



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.229

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - "DR. SEBASTIÃO DE MORAES", PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo com o CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - "DR. SEBASTIÃO DE MORAES - COSEMS/SP.", entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de São Paulo Capital, à Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 12º andar, Sala 1209, cadastrada no CNPJ sob nº 59.995.241/0001-30, objetivando o desenvolvimento de projeto de Apoio a Gestão Municipal na área da Saúde.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, será celebrado com observância ao que dispõe a Minuta de Termo de Convênio inclusa, a qual faz parte da presente Lei.

Art. 2º - A vigência do convênio, objeto desta Lei, será de 5 (cinco) anos, renovado automaticamente de acordo com a vontade dos convenientes, independentemente da celebração de novo instrumento.

Parágrafo Único - A operacionalização da implantação dos produtos dar-se-á mediante a utilização de recursos humanos fornecidos pelo conveniente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de agosto 1999.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal